



## Congresso Nacional

### **MEDIDA PROVISÓRIA N°. 844, DE 06 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

#### **APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a nova redação ao art. 3º da Lei nº 9.984, de 2000, proposta pelo art. 2º, da Medida Provisória nº 844, de 2018.

“Art. 3º Fica criada a ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de dar apoio para instituição de notas de orientação para a melhoria da qualidade da regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

#### **JUSTIFICATIVA**

Para o saneamento básico a Constituição Federal prevê que compete à União instituir diretrizes. A Lei nº 11.445/2007 já estabelece as diretrizes.

Fora isso, a competência de serviços de saneamento básico é do Município, e a ele compete definir sobre questões afetas aos seus serviços, não havendo possibilidade do ente municipal ser obrigado a cumprir atos normativos instituídos por autarquia federal, em matéria de competência municipal.

Não há vínculo organizacional ou hierarquia institucional entre a agência federal e as subnacionais.

**Dep. João Paulo Papa**  
PSDB/SP

CD/18435.848882-01